

PORTARIA MUNICIPAL nº 170/2017

de 20 de abril de 2017

ESTABELECE NORMAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 22 e seus incisos da Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a disposição expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte de escolares;

Considerando as regras complementares contidas nos arts. 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam recepcionadas as regras destinadas ao transporte escolar no âmbito do Município de Selbach, RS, constantes da PORTARIA DETRAN/RS Nº 115 DE 08 DE ABRIL DE 2013, que ora fica fazendo parte da presente portaria na forma do ANEXO.

Art. 2º - As empresas de transporte escolar contratadas pelo Município deverão obrigatoriamente atualizar, no prazo de 20 (VINTE) dias contados da publicação desta Portaria Municipal:

I - Documentos relacionados aos veículos destinados à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação:

- a) Certificado de Registro e licenciamento de veículo com validade em dia, devidamente registrado como veículos de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- b) **AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR emitida pelo DETRAN.RS, consoante modelo estabelecido no Anexo, da Portaria DETRAN/RS Nº 115 DE 08 de abril de 2013, ora recepcionada na Presente Portaria Municipal;**
- c) Laudo de inspeção semestral de segurança do veículo de transporte escolar emitido por Engenheiro regularmente habilitado no CREA, pelas ITLs licenciadas pelo DENATRAN, onde tenham sido verificados os equipamentos obrigatórios, de segurança, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB.

II - Documentos atualizados de seus condutores:

- a) Prova de idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) Habilitação na categoria "D" ou "E" com validade e dia;
- c) Curso especializado para o transporte de escolares ministrado pelo DETRAN/RS, através dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) com validade em dia;
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida há menos de 30 (trinta) dias.**

III – Documentos atualizados da empresa contratada:

- a) **Contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial (com alterações ou consolidação);**
- b) **Identidade e CPF dos atuais proprietários;**

- c) Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relacionadas a sede da empresa;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 30 (trinta) dias;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho).

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras CRISLEA FINGER, ESTER WENDLING e HILDEGARD BOCK MÜLLER, lotadas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a responsabilidade pela Fiscalização e cobrança dos documentos supra identificados.

Art. 3º - Os veículos deverão permanecer com as AUTORIZAÇÕES PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR emitidas pelo DETRAN.RS, bem como, com as inspeções semestrais com a validade em dia, - **CONSIDERANDO-SE AQUI VEÍCULOS TITULARES E RESERVAS** - sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, VIII e XX, 231, VII e 237, todas do Código de Trânsito Brasileiro, dentre outras, conforme o caso.

Art. 5º - Fica vedada a oposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Art. 6º - Remeta-se cópia da presente Portaria Municipal ao Departamento Municipal de Educação e Desporto, às empresas de Transporte Escolar, aos Escritórios Despachantes de Trânsito, para conhecimento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de abril de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Selbach, RS, 20 de abril de 2017.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Elaboração e Visto:

VOLNEI SCHNEIDER

Advogado - OAB.RS 34.861

VOLNEI SCHNEIDER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB.RS Pessoa Jurídica nº 5.996

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARLI TERESINHA TONELLO REIS

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

ANEXO

PORTARIA DETRAN RS Nº 115 DE 08 DE ABRIL DE 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES

Art. 1º. O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria "D" ou "E";

III - ser aprovado em curso especializado para o transporte de escolares ministrado pelo DETRAN/RS, através dos Centros de Formação de Condutores (CFCs);

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos na forma do art. 329 do CTB.

Art. 3º. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I - registro como veículos de passageiros, classificado na categoria aluguel;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm. No caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

III - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Para o atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva (Plotter) em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Art. 4º. O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos nesta Portaria, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB.

